



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

## PARECER JURÍDICO Nº 243.2020

**Assunto:** Projeto de Lei nº 120.2020.  
**Protocolo:** 2176.2020 (Ver. Leocliedes Bisognin)  
**Objetivo:** Declara de utilidade pública a A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437.  
**Autoria:** Vereador Marcos Zanetti.  
**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Leocliedes Bisognin, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 120.2020 que declara de utilidade pública a A.R.L.S. Aliança Universitária N 4437.

É o relatório.

### II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata da Declaração de Utilidade Pública, pode-se identificar que seu tratamento é dado pela Lei nº 897/77, mas que possui conexões com as Leis nº 936/78, 1.005/80, 1.222/85, 1.662/91, Lei 'R' nº 95/2008 e Lei 'R' nº 101/2009.

Neste ponto de *lege ferenda* que o Legislador Municipal atualize dito normativo, pois que, alguns dos requisitos já estão ultrapassados e, noutros pontos, a lei se mostra defasada, basta ver que se refere à Secretaria Municipal que não mais existe.

De qualquer modo, são requisitos necessários à declaração de utilidade pública, àqueles contidos no art. 2º da Lei nº 897/77, que assim fixa:

*Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Secretário de Saúde e Bem-Estar ou, somente na falta de funcionamento desta Pasta, diretamente ao Prefeito Municipal, acompanhada a petição de documentos que comprovem, em relação ao interessado:*

*I - sua constituição legal no Município;*

*II - sua personalidade jurídica;*

*III - (revogado pela Lei nº 1.662/91);*

*IV - que não são remunerados, por qualquer forma os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

*V - (revogado pela Lei nº 1.662/91);*

*VI - que seus diretores possuem folha corrida e idoneidade moral;*

*VII - que se obriga publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Município, neste período.*

*§ 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.*

*§ 2º - Processado o pedido, se o Prefeito entender justa a declaração de utilidade pública, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal,*

